

**CONTRATO DE LOCAÇÃO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO SOCIAL DAS
MEDIANEIRAS DA PAZ / UPA BARRA DE
JANGADA E A EMPRESA MED+SAUDE
LOCAÇÃO DE AMBULANCIA LTDA, NA FORMA
E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ / UPA BARRA DE JANGADA**, com endereço à Rua Cruz Alta, 001, Barra da Jangada, Jaboatão dos Guararapes /PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.739.225/0022-42, neste ato representado por **MARIA DE FÁTIMA SOUZA ALENCAR**, brasileira, solteira, assistente social, portadora da cédula de identidade RG. nº 4.706.331 – SSP - PE e inscrita no CPF sob o nº 844.857.284-04, residente e domiciliada na Rua Vereador José Barreto de Alencar, 450, Centro, Araripina, PE, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e o outro lado a **EMPRESA MED+SAUDE LOCAÇÃO DE AMBULANCIA LTDA**, estabelecida na Rua Japecanga, 171, Recife - PE, inscrita no CNPJ sob nº 53.077.991/0001-77, por seu representante legal Paulo Graciano Araújo de Sá, brasileiro, casado, portador do CPF nº 821.610.462.68, residente a Rua Dr Bandeira Filho, 155, apto. 603, Graças, Recife, PE, doravante denominada **LOCADORA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a locação pela **LOCADORA**, de 01 (uma) **AMBULÂNCIA BÁSICA**, sem condutor habilitado, com apólice de seguro do veículo, por 30 (trinta) dias, 24(vinte e quatro) horas por dia, para ser utilizada na **UPA BARRA DE JANGADA**, sob gestão do **LOCATÁRIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A locação será executada na sede da UPA BARRA DE JANGADA.

2.1. Pela locação, objeto deste contrato, o **LOCATÁRIO** pagará à **LOCADORA** o valor mensal de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **LOCATÁRIO**.

2.1.1- O pagamento correspondente à locação, objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do **BANCO DO BRASIL**, ou qualquer instituição bancária indicada pela **LOCADORA** em até 10 (dez) dias do recebimento da nota fiscal atestada. Para fazer jus ao pagamento mensal, a **LOCADORA** deverá comprovar sua regularidade com a Seguridade Social (CND), devendo apresentar também Certidão de Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa Estadual e Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será contado da data da sua assinatura por 12(doze) meses, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.


Maria de Fátima Souza Alencar
Instituto Social Medianeiras Da Paz-ISMEP
Superintendente





Instituto Social das
ESCOLAS SECUNDÁRIAS DA PAZ
ISESP



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei :

4.1. DA LOCADORA

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **LOCATÁRIO** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **LOCATÁRIO**;

4.1.3. Realizar a locação do veículo, nas especificações contidas na proposta comercial, sendo do **LOCATÁRIO**, a responsabilidade pela contratação de motorista especializado em condução da ambulância, com a devida **CNH** e capacitação técnica. Sendo o locatário responsável pelos condutores e danos causados nos veículos, decorrente de imprudência, imperícia e negligência do condutor de ambulância, estendendo se em casos de multas em que não haja recurso.

4.1.4. A **LOCADORA** será responsável pelo pagamento das taxas de licenciamento junto ao **DETRAN**, de manter o veículo com todas as taxas regularizadas, bem como em caso de quebra do veículo realizar a sua substituição imediata da comunicação do evento (substituição do veículo no prazo máximo de 12 horas, devido a urgência das remoções). Cabe ao locatário manter ambulância limpa e conservada.

4.1.5. Compete à **LOCADORA**, arcar com o conserto do veículo, incluindo peças e mão de obra, realizar manutenção preventiva, revisão, balanceamento e alinhamento do veículo locado, além do seguro, apresentando a apólice com a validade com todas as coberturas em caso de sinistro, exceto em casos onde o condutor desrespeitar o item 4.1.3 desse contrato.

4.1.6. Desempenhar os serviços com zelo e diligência, observando as regras legais vigentes, resguardando o interesse do **LOCATÁRIO**, bem como se responsabilizando pelos serviços prestados e por eventuais danos materiais a que der causa ao **LOCATÁRIO**

4.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **LOCATÁRIO** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **LOCATÁRIO**;

4.1.8. A **LOCADORA**, desde já, obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação, dados, documento, instruções, procedimentos administrativos e operacionais, arquivos, dados do **LOCATÁRIO**, de seus funcionários e de pessoas por ela atendidas, das quais venham a ter conhecimento ou acesso em razão deste Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia expressa autorização do **LOCATÁRIO**, salvo na medida de



Contrato, ou conforme seja exigido pela legislação aplicável ou por determinação de autoridade judicial ou administrativa competente, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

4.1.9. A LOCADORA, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento contratual, compromete-se a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.1.10. A LOCADORA obriga-se ao dever de confidencialidade e sigilo de todas as informações e dados pessoais a que tenha acesso por virtude da execução contratual, devendo assegurar-se de que seus colaboradores, consultores, sócios, prestadores de serviço, no exercício de suas funções que tenham acesso e ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais tratados, estejam obrigados ao sigilo profissional.

4.1.11. A LOCADORA obriga-se a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais e jurídicas que possam identificá-las e torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão-somente para os fins necessários à execução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por respectivos titulares, quando for o caso.

4.1.12. A LOCADORA responsabiliza-se única e exclusivamente sobre a utilização dos dados obtidos por meio do presente Contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atentem contra morale os bons costumes.

4.1.13. O sigilo e confidencialidade e as restantes obrigações previstas nessa cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término da vigência do presente contrato.

Maria de Fatima Souza Alencar
Instituto Social Medianeiras Da Paz-ISMEP
Superintendente

4.2. DO LOCATÁRIO

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores do INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ /UPA BARRA DE JANGADA, para acompanhamento e fiscalização da locação.

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento.

4.2.4. Notificar a LOCADORA caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

4.2.5. Suspender o presente contrato caso haja qualquer fato superveniente, caso fortuito ou força maior. Também poderá ser suspenso ou extinto por determinação da Secretaria Estadual de Saúde em face do Contrato de Gestão.

4.2.6. O LOCATÁRIO se obriga a fazer o uso correto e adequado do veículo, utilizando-o em conformidade com as especificações do fabricante, em vias adequadas, não causando riscos ao veículo e à coletividade.

4.2.7. O LOCATÁRIO será responsabilizado em caso de excesso de pessoas a serem transportadas, ficando a locadora isento de danos

4.2.8. Utilizar o veículo somente em território nacional, sendo vedado, ultrapassar os limites das fronteiras do país.

4.2.9. Comunicar imediatamente à locadora toda e qualquer ocorrência havida com o veículo, comunicação essa que deverá se dar diretamente na sede da locadora, ou por telefone.

4.2.10. Obriga-se ainda o LOCATÁRIO a comunicar às autoridades policiais a ocorrência de roubo, furto (inclusive de acessórios) e/ou acidentes, quando o veículo se encontrar sob a sua responsabilidade, obedecendo aos seguintes prazos: em caso de roubo ou furto, o Boletim de Ocorrência deverá ser lavrado no prazo máximo de 4 horas, contados do incidente. No caso de acidentes, o Boletim de Ocorrência deverá ser lavrado no prazo máximo de 24 horas, contadas do incidente.

4.2.11. O LOCATÁRIO fica obrigado a apresentar à LOCADORA, no caso do veículo encontrar-se sob a responsabilidade dos funcionários do LOCATÁRIO, o Boletim de Ocorrência Policial e Laudo Pericial (em caso de vítimas), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, obrigando-se ainda a preencher o relatório de Sinistro da LOCADORA.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A LOCADORA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

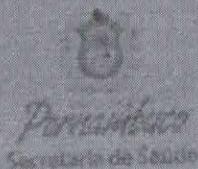
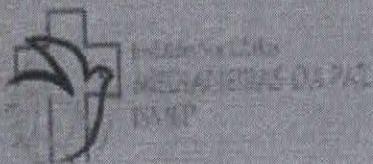
Na hipótese da LOCADORA não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do LOCATÁRIO, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

6.1. Advertência;

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.



CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo. E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas. As partes elegem o foro da Comarca de Araripina/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Jaboatão dos Guararapes,

16 de

de

de 2024.

Maria de Fátima Souza Alencar

Maria de Fátima Souza Alencar
Instituto Social Medianeiras Da Paz-ISMED
Superintendente

Foneia

LOCATÁRIO

**INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ/UPA BARRA DE JANGADA
MARIA DE FÁTIMA SOUZA ALENCAR**

Paulo Graciano A. Araújo

LOCADORA

**EMPRESA MED+SAUDE LOCAÇÕES DE AMBULANCIA LTDA
PAULO GRACIANO ARAUJO DE SÁ**

Testemunhas

Jesuíno Guilherme dos Santos Silva

Luizena de Lima Araújo